

LEI N.º 1106/2003

Altera a lei 533/91 que "Cria o Fundo Municipal de Saúde—FMS", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Fundo Municipal de Saúde, criado através da Lei n° 533/91 de 27 de agosto de 1991, vinculado à Gerência Municipal de Saúde, passa a reger-se na forma da presente Lei, tendo como finalidade a administração dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pela União e pelo Estado, bem como a contrapartida do Município na forma da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Na administração dos recursos de que trata este artigo, compreende-se:

 I - a realização de despesas correntes e de capital, necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em convênios e termos aditivos;

II – as transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS, a serem executadas pelo Município e prestadores de serviços.

Art. 2°. O Fundo Municipal de Saúde, será administrado pela Gerência de Saúde, através do seu gestor.

Art. 3°. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:



- I recursos de transferências da União, Estado e contrapartida municipal;
 - II recursos específicos para programas de saúde;
- III auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades pública e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;
- IV recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da Lei, de bens móveis e imóveis incorporados à Gerência Municipal de Saúde;
 - V doações e legados; e
 - VI outras rendas eventuais.
- Parágrafo único. À conta de recursos provenientes do inciso I deste artigo, poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do quadro, conforme dispuser o regulamento.
- Art. 4°. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.
- Art. 5°. As receitas do Fundo Municipal de Saúde, e as importâncias arrecadadas a qualquer título, serão depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S/A, Agência de Naviraí.
- Art. 6°. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal vigente, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspetoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



Art. 7°. O Fundo Municipal de Saúde, será fiscalizado, internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2003.

Euclides Antônio Fabris - Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei nº 023/03 Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Liúncio de Interior
Edição Nº 1.247
de: 17/050 05/06/2003